

DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, Define as Atribuições do Contador e do Guarda-Livros, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-lei, somente poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Saúde e no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

Parágrafo único. O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei.

Art. 13. Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior, seu parágrafo único, não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

.....

.....